



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

A DiPCEX
dar seguimento e
distribuir aos deputados
26-2-25

**Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança
Comissão-B**

**PPR n.º 40/VI (2.ª) — Aprovação da adesão ao Protocolo à Carta da ASEAN sobre
Mecanismos de Resolução de Litígios**

***Relatório e Parecer da Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança
(Comissão B)***

1. Introdução

O presente Relatório e Parecer incide sobre o Projeto de Resolução do Parlamento Nacional n.º 40/VI (2.ª), apresentado pelo Governo, que visa aprovar a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Protocolo à Carta da ASEAN sobre Mecanismos de Resolução de Litígios, incluindo os dois Instrumentos de Incorporação (2010 e 2012).

A medida integra o pacote de instrumentos associados à adesão de Timor-Leste à ASEAN e alinha com o princípio da resolução pacífica de litígios no seio da organização.

2. Enquadramento jurídico e diplomático

O Protocolo estabelece procedimentos e mecanismos para resolver litígios entre Estados-Membros relativos à interpretação ou aplicação da Carta da ASEAN e de outros instrumentos da organização. Os Instrumentos de Incorporação agregam:

- i) as Regras para Referência de Disputas Não Resolvidas à Cimeira da ASEAN (2010);
e
- ii) as Regras de Referência de Incumprimento (2012).

A adesão insere-se no Roteiro de Adesão de Timor-Leste à ASEAN, contribuindo para a consolidação do pilar Política e Segurança.



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança Comissão-B

3. Designação do Relator

É designada relatora a Distinta Deputada Sancha Margarida Tilman, Secretária da Comissão B.

4. Contributos Recebidos

A Sua Excelência a Senhora Vice-Ministra para ASEAN, Dra. Milena Rangel, no dia 24 do corrente mês, referiu-se ao Roteiro de Adesão e a Carta da ASEAN, que inclui a adesão de Timor-Leste a todos os instrumentos legais (tratados, convenções e demais instrumentos legais) assumidos pela ASEAN, explicando claramente à Comissão as implicações, vantagens e desafios que cada um dos acordos representa para o país, bem como a importância de os depositar junto do Secretariado da ASEAN, conforme descritos na Declaração de Admissão, até ao dia 25 de outubro, de forma a validar a entrada de Timor-Leste como membro de pleno direito nesta organização.

5. Análise da Proposta de Resolução

Nos termos da CRDTL (v.g. artigo 95.º) e do Regimento do Parlamento Nacional (artigos 131.º a 133.º), compete ao Parlamento aprovar a adesão a tratados e acordos internacionais; ao Governo compete a execução subsequente, incluindo assinatura quando aplicável, depósito e notificações, bem como a publicação no Jornal da República.

Mantém-se a técnica normativa consolidada: Parlamento aprova; Governo executa; publicação do texto autêntico (EN) e traduções oficiais (PT/[tétum]) sob a forma de anexos, sem inovação do sentido.

A proposta é coerente com os compromissos de adesão, reforça a previsibilidade institucional e garante acesso a vias estruturadas de bons ofícios, mediação, conciliação e arbitragem, com possibilidade de referência à Cimeira da ASEAN quando subsiste litígio não resolvido.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança Comissão-B

O enquadramento contribui para a confiança mútua entre Estados-Membros, reduzindo incertezas quanto a foros e procedimentos de resolução de diferendos no âmbito da Carta e de instrumentos conexos.

6. Conclusões

O PPR N. 40 é necessário para alinhar Timor-Leste com a arquitetura de resolução pacífica de litígios da ASEAN e completar o bloco jurídico do pilar Política e Segurança. O texto respeita a técnica normativa recomendada.

7. Parecer

Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança (Comissão B) é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação, pelo Parlamento Nacional, do PPR n.º 40/VI (2.ª).

8. Votação

Aprovado em reunião de 26 de setembro de 2025, com:

votos a favor _____

Votos contra _____

Abstenções _____

Dili, Parlamento Nacional, no dia 26 de setembro de 2025.

Presidente da Comissão B

Relatora

Deputado

Domingos Augusto “Deker”

Deputada

Sancha Margarida Tilman



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança Comissão-B

O enquadramento contribui para a confiança mútua entre Estados-Membros, reduzindo incertezas quanto a foros e procedimentos de resolução de diferendos no âmbito da Carta e de instrumentos conexos.

6. Conclusões

O PPR N. 40 é necessário para alinhar Timor-Leste com a arquitetura de resolução pacífica de litígios da ASEAN e completar o bloco jurídico do pilar Política e Segurança. O texto respeita a técnica normativa recomendada.

7. Parecer

Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança (Comissão B) é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação, pelo Parlamento Nacional, do PPR n.º 40/VI (2.ª).

8. Votação

Aprovado em reunião de 26 de setembro de 2025, com:

votos a favor 9

Votos contra 0

Abstenções 0

Dili, Parlamento Nacional, no dia 26 de setembro de 2025.

Presidente da Comissão B

Deputado

Domingos Augusto "Deker"

Relatora

Deputada

Sancha Margarida Tilman